



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

CONTRATO Nº 003/2021

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa **JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – ME**

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso**, com sede na Avenida Paraná n.º 1.725, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.005.083/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente, **Sr. Elizeu Francisco de Oliveira**, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.816.519-49; doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.497.185/0001-30 e Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Avenida Rondônia, 695, Bairro Jardim Juliana, Tapurah no Estado de Mato Grosso, representada neste ato por **ROBERTO PAULO BANOWSKI**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.288.187-2 SSP/MT e do CPF n.º 839.111.541-00, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justos e contratado, nas formas e condições das normas do Direito Público, tal qual, a Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o Decreto Federal n.º 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- As inserções deverão ser feitas no jornal de circulação semanal

3.2- Todas as despesas oriundas da divulgação das matérias serão suportadas pela CONTRATADA, tais como: impressão, elaboração de matérias, funcionários e outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE responsabiliza-se encaminhar à CONTRATADA o material a ser divulgado, com antecedência de doze horas do fechamento de cada edição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a avisar em tempo hábil o fechamento de cada edição, comprometendo-se, outrossim, a repassar a Câmara Municipal de Tapurah - MT, junto à fatura mensal, todo o material publicado no mês e manter em seu arquivo o material de publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual dar-lhe-á à destinação que julgar devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos Reais)**.
- 4.2 - O valor global fixado para o presente Contrato será pago em **12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta Reais)**
- 4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a apresentação da Nota Fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.
- 4.4 - Os pagamentos serão realizados por depósito em **Banco 748, Agência 0810**, conta **Corrente nº 70.912-3**,
- 4.5 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 4.6 - O valor fixado neste Contrato não será reajustado durante a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de execução: o presente Contrato terá início na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;
- 5.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2021, com o encerramento do Contrato.
- 5.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias da sua entrega.
- 5.5 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 5.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica objeto do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 031.0200 – **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT**
- 2.0103 – MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
CÂMARA
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.39.029.000 – PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.2 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
- 7.2.3 Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 7.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.5 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.7 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 8.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;
- 8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 8.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

10.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah– MT; em 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ROBERTO PAULO BANOWSKI
JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME
CNPJ Nº 07.497.185/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: **AMARILDO JOSE GUBERT**
CPF: 411.819.211.04
1º TESTEMUNHA

NOME: **ANELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**
CPF: 776.908.931-04
2º TESTEMUNHA